

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr.MAURÍCIO RABELO)

Acrescenta parágrafo único ao art. 43
da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 43
da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964:

Art. 43.....

.....
*Parágrafo único. Os adquirentes ou
compromissários terão direito, sem prejuízo de outras verbas
indenizatórias, ao pagamento de aluguel mensal de edificação
correspondente àquela em construção enquanto aguardam a
conclusão das obras. (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o projeto de lei que ora levamos à consideração dos demais parlamentares, buscamos refrear uma prática comum e que tantos transtornos vem causando àqueles que buscam realizar o sonho da moradia

própria: o atraso na entrega do imóvel por parte da incorporadora ou da construtora.

Buscamos explicitar, na Lei nº 4.591, que já previa a indenização pelo atraso, que o montante mínimo será fixado tomando em consideração o valor da locação de um imóvel semelhante ao que está em construção.

Certamente essa medida trará mais responsabilidade ao setor, beneficiando, por consequência, àqueles que se desfazem de outros imóveis ou de todas as suas economias e passam até mesmo a pagar aluguel, em virtude da expectativa frustrada pelo atraso causado pelo incorporadores e construtores.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputada MAURÍCIO RABELO